



DESPACHO

N.º de Registo	21531	Data	25/10/2021	Processo	2021/100.10.600/16
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	--------------------

Assunto: Subdelegação de competências nos Senhores Vereadores, conforme delegação de competências da Câmara Municipal na Senhora Presidente, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária de 25/10/2021

Considerando que,

- Por deliberação, em reunião ordinária de 25/10/2021, da Câmara Municipal de Portalegre, foram delegadas na Senhora Presidente da Câmara Municipal e autorizada a sua subdelegação, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou em Anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL, as competências atribuídas por Lei à Câmara;

- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos Vereadores no exercício das suas funções;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, a Presidente da Câmara “pode delegar e subdelegar competências nos Vereadores”.

No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências:

No Senhor **Vereador António José da Mota Casa Nova** (correspondendo à numeração da delegação de competências):

A. As competências delegáveis previstas no artigo 33.º do RJAL, como sendo as seguintes:

A8. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

C. Em matéria urbanística e conexas:

C12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

D. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D7. Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 1/4



c) Decidir pedidos de licenciamento (por força do art.º 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

D11. As previstas no DL. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

D22. No âmbito contraordenacional, os poderes conferidos à Câmara Municipal para instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, promover a instrução e a aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos;

D23. A direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL. n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

Na Senhora **Vereadora Laura Ivone Velez Galão** (correspondendo à numeração da delegação de competências):

C. Em matéria urbanística e conexa:

C6. Sem prejuízo da alínea a) do n.º 1 do ponto C, exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da a) do n.º 2 artigo 22.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da b) do n.º 2 artigo 22.º;
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da c) do n.º 2 do artigo 22.º;
- f) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;

C7. As previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

D. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D2. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara, pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação, nomeadamente:

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 2/4



- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

D3. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º;

D4. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos;

D7. Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- d) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- e) Exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no artigo 51.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

D9. Exercer a competência para instaurar processos de contraordenação e aplicar coimas previstas no artigo 86.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água;

D10. As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



D14. As previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

D16. As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações;

D22. No âmbito contraordenacional, os poderes conferidos à Câmara Municipal para instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, promover a instrução e a aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

D23. A direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL. n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

E ainda, nos termos do n.º 3 do art.º 164º do CPA, ratifico desde já todos os atos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores António José da Mota Casa Nova e Laura Ivone Velez Galão, no âmbito dos respetivos pelouros.

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*
(*Por competência própria, Despacho n.º 20517, de 12 de outubro de 2021)